

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024		
PROCESSO Nº 1002/2024-COMP.CON.DIRETA-FSPH		
SETOR	COLIC - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.	
BASE LEGAL:	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, além de serviços de instalação e desinstalação, com insumos e reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores, incluindo a parte elétrica que envolva os equipamentos citados, localizados nas unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.	
PARTICIPAÇÃO:	AMPLA PARTICIPAÇÃO, admitindo a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas a que se refere a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.	
	DIA	HORÁRIO
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	23/10/2024	17h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	07/11/2024	09h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH – Unidade HEMOSE Endereço: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho CEP 49.095-000 – Aracaju-Sergipe Horário de Expediente: 7h às 13h Telefones: (079) 3225-8037 - 3225-8000 Email do Pregoeiro(a): sonia.guilherme@fsph.se.gov.br OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://licitacoes-e2.bb.com.br , www.comprasnet.se.gov.br e ou www.fsph.se.gov.br , onde o edital estará disponível ou dirigir-se a FSPH no endereço acima citado. LOCAL: https://licitacoes-e2.bb.com.br – Licitação ID BB nº 1058127		

EDITAL

PROCESSO Nº 1002/2023-COMP.CON.DIRETA-FSPH

Pregão nº 44/2024

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 11/2024 de 05 de janeiro de 2024 tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no Licitações-e e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas subestações elétricas, casa de força e nos grupos geradores, previstos no anexo I, com reposição de peças, nas unidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correrão por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço.

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

4.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.2.1 - O pregoeiro poderá ser auxiliado, em caso de dúvida, por aqueles que participaram da fase de planejamento da contratação, para apoio técnico, conforme art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Procuradoria Jurídica da FSPH, mediante consulta encaminhada pela COLIC, nos termos do §7º do art. 20 do Decreto Estadual nº 342/2023 e § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.5 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá, em caso de dúvida, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7 - As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos, somente serão considerados tempestivos se enviados até às 23h59min do último dia útil para apresentação.

5.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Deixa-se de reservar cota para participação de ME e EPP em face do disposto no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, uma vez que as obrigações decorrentes tornariam o tratamento diferenciado e simplificado não vantajoso para a administração pública.

5.3 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.

5.3.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.3.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.3.4.1 - as empresas em recuperação judicial poderão participar se comprovar a existência de plano de recuperação judicial homologado, aprovado ou autorizado pelo juízo competente.

5.3.5 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.6 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.7 - servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, sediados em Sergipe, nos termos da Lei Estadual 8.747/2020 e conforme o art. 4º da Lei nº 14.133/2021

5.4.1 - Somente poderá beneficiar-se do tratamento favorecido as ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.2 - Também não haverá direito a tratamento favorecido as ME/EPP e assemelhados que disputem os itens ou lotes cujo valor seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.3 - Para a obtenção do benefício do tratamento favorecido, as empresas devem apresentar declaração, conforme modelo em anexo, no qual devem constar, se houver, os valores dos contratos firmados no ano da disputa.

5.5 - É admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

6.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos, inclusive quanto às amostras;

6.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

6.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;

- 6.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 6.1.7 - receber, examinar os recursos, emitir relatório e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso e quando o valor arrematado estiver dentro do valor de referência;
- 6.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

7.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

7.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

7.2 - Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>) até o limite do acolhimento das propostas.

7.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitações-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

7.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.0 - PARTICIPAÇÃO:

8.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e2.bb.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (licitacoes-e), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1- Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>;

9.1.2- A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) em seu(s) respectivo(s) lote(s);

9.1.3- Após negociações, a proposta atualizada deverá ser anexada no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br> dentro do prazo estabelecido no item 10.31.2.

9.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.2.1 – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela FSPH.

9.3 - A proposta de preços do licitante deverá conter as seguintes informações:

9.3.1 - Valor unitário e total do item;

9.3.2 - Marca;

9.3.3 - Fabricante;

9.3.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.4 - O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 3 horas para apresentação dos documentos de habilitação.

9.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

9.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9 - Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.10 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.11 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.12 - O não cumprimento do item 9.0, e de seus subitens, ensejará desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

9.13 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

10.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES:

10.1- A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1- Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2- Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até 10 lotes da mesma licitação.

10.3.1- O pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lotes, se for o caso.

10.3.2 - Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6.1 - O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR TOTAL DO LOTE**.

10.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 - O intervalo entre os lances enviados, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

10.12.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um

lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

10.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

10.14 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.15 - Em caso de falha no sistema (em qualquer fase do certame) a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil, pelo licitante ou pelo pregoeiro. Os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser desconsiderados pelo pregoeiro após manifestação do Banco do Brasil acerca da ocorrência;

10.15.1 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência deverá ser registrada no chat de mensagens (licitações-e2.bbcom.br).

10.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,

10.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

10.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.30 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.31.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital.

10.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.2.1 – No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (Art. 51 do Decreto Estadual n.º 342/2023).

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado nos autos do processo administrativo que deu origem a este edital.

11.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1 - conter vícios insanáveis;

11.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1 - A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

11.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou acima dos valores

unitários de referência;

11.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.9.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.13 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, abaixo definidas, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.0 - DA HABILITAÇÃO:

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 - Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a anexá-los no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/> no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

12.6 - Ressalvado o disposto no item 8.3 (desconexão do sistema), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.7 - Habilitação jurídica:

12.7.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.7.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

administradores;

12.7.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.7.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.7.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.7.9 - Além dos documentos acima arrolados, em cada caso, se permitido o consórcio de empresas, deverá haver comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual conste cláusula de responsabilidade solidária e indicação da pessoa jurídica líder, responsável pelo consórcio, conforme art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

12.7.9.1 - As empresas que participem por meio de consórcio ficam impedidas de participar desta licitação de forma isolada ou por meio de outro consórcio.

12.7.9.2 - Todas as empresas que compõem o consórcio devem apresentar seus documentos para fins de habilitação jurídica.

12.8 - Regularidade fiscal e trabalhista:

12.8.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.5 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.6 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.8.7 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.8.8 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.9 - caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8.10 - Todas as empresas que compõem o consórcio devem apresentar regularidade fiscal e trabalhista.

12.9 - Qualificação Econômico-Financeira.

12.9.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.9.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.9.2.1 - As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria;

12.9.2.2- No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.9.2.3- no caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.9.2.4 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.9.2.5 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.9.2.6 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l} L \\ G \\ = \end{array} \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável à Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

12.9.2.6.1- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.9.3 - Em caso de consórcio, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

12.9.3.1 - apresentação do somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação;

12.9.3.2 - acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor, índice ou percentual exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

12.9.3.3 - demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos

contábeis definidos no instrumento convocatório.

12.10 - Qualificação Técnica

12.10.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação, contendo as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Data da emissão do atestado;
- c) Assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto a empresa emitente);
- d) Descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;

12.10.1.1 – Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 12.10.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 50% do objeto licitado.

12.10.2 - Registro ou inscrição da CONTRATADA na entidade profissional CREA, em plena validade.

a) No caso da empresa CONTRATADA ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA de Sergipe, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.10.3 - Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Profissional com habilitação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecânica;
- b) Entende-se, para fins de edital, como pertencente ao quadro do licitante, na

data prevista para assinatura do contrato, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura.

12.10.4 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.10.5 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.10.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.7 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a anulação da declaração de vencedor e a consequente inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10.9 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10.10 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10.11 - O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.10.11.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote (s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.10.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.10.13 - **A falta de qualquer dos documentos de habilitação exigidos no edital implicará a inabilitação da licitante**, situação em que poderá ser concedido prazo para complementação da documentação, mediante motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.10.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.0 - DOS RECURSOS:

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, após cada decisão proferida pelo pregoeiro, referente às propostas e/ou à habilitação.

13.2.1 - A intenção de recurso deverá ser apresentada em campo específico do sistema e não suspenderá a sessão de licitação.

13.2.2 - A intenção de recurso só será analisada pelo pregoeiro no momento do recebimento das razões recursais.

13.3 - Declarado vencedor, fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

13.3.1 - As razões recursais só serão recebidas pelo pregoeiro se constar no sistema a intenção de recurso apresentada no prazo correspondente.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, somente em relação ao lote objeto da contestação, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

14.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Diretor(a) Geral da FSPH a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor (es).

14.3 - Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor(a) Geral da FSPH homologará o procedimento licitatório.

15.0 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato.

15.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento oficial do comunicado para assinatura do contrato, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

15.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no artigo 95, do Decreto Estadual nº 342/2023 (art. 90, §1º da Lei nº 14.133/2021), com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

15.3.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

15.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 – A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.0 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

16.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

16.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

16.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo

com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023.

17.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- j) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- e) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.0 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei estadual nº 8.866/21 e Decreto estadual nº 41.008/21) - Apenas para contratos cujo valor, para bens e serviços, supere a quantia de R\$1.300.000,00

19.1 - Na hipótese de contrato administrativo, cujo valor, global ou estimado, se enquadre nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1º da Lei (Estadual) nº 8.866/2021, será exigida, no momento da celebração do contrato, apresentação de:

19.1.1 - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VI deste Edital;

20.1.2 - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VII deste Edital.

19.2 - O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

19.3 - Aplica-se a exigência do Programa de Integridade às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações civis, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

19.4 - A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

19.4.1 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos dispostos na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não deve ser considerado para fim de cumprimento desta Lei.

19.5 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6 - A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.7 - A não implantação do programa de integridade no prazo definido pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

20.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

20.1 - O objeto contratual será executado conforme o termo de referência, anexo I deste edital.

20.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.0 - DO PAGAMENTO:

21.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante;

21.1.2 - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023”

21.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

21.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

21.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

22.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Os licitantes que cometerem qualquer das infrações previstas nos artigos 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:

22.1.1 - advertência;

22.1.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

22.1.4 - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

22.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

22.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística, com exceção do prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a intenção de recurso que, caso expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

23.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

23.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

23.14 - Constitui parte integrante deste edital:

23.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

23.14.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

23.14.3 - Anexo III - Minuta de Contrato;

23.14.4 - Anexo VI - Modelos de Declarações;

23.14.4.1 - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

23.14.4.2 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

23.14.4.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

23.14.4.4 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

23.14.4.5 - Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;

23.14.4.6 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

23.14.4.7 - Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

23.14.4.8 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

23.14.5 – Anexo V – Relatório de Perfil - se for o caso de exigir programa de integridade

23.14.6 – Anexo VI – Relatório de Conformidade - se for o caso de exigir programa de integridade

Aracaju, 22 de outubro de 2024



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

Página:29 de 29



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SONIA MARIA SANTOS GUILHERME
Pregoeiro(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IYX-0N3K-Q9JK-42SY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SONIA MARIA SANTOS GUILHERME - 22/10/2024 07:42:06 (Docflow)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, além de serviços de instalação e desinstalação, com insumos e reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores, incluindo a parte elétrica que envolva os equipamentos citados, localizados nas unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação, com insumos e reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e geladeiras localizados nas unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, com disponibilização de 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar de refrigeração com carga horária diária de 08 (oito) horas.	Mês	12	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx

* Estimativa de preços fundamentada no Contrato Nº 17/2024, referente à contratação emergencial de manutenção preventiva e corretiva emergencial, com insumos e reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores, nas unidades da FSPH.

1.2 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e não se enquadram como luxo, segundo Decreto nº 10.818/2021.

1.3 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 157.752,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 – A descrição (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021) encontra-se em um tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, além de serviços de instalação e desinstalação, com insumos e reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores, incluindo a parte elétrica que envolva os equipamentos citados, localizados nas unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA.

2.2 – Considerando que se pretende garantir a conservação, prolongar a vida útil e manter em perfeito funcionamento dos aparelhos citados. Além disso, a manutenção dos bebedouros, frigobares e refrigeradores visa melhorar o ambiente de trabalho disponibilizando, aos servidores e funcionários, com água mais acessível e melhor acondicionar alimentos perecíveis.

2.3 – Considerando que a Coordenação de Infraestrutura não dispõe em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e habilitados para suprir a demanda do referido objeto, é imprescindível a terceirização para a realização destes serviços a fim de evitar o desgaste dos componentes elétricos, mecânicos e eletrônicos.

2.4 – Considerando que a manutenção preventiva visa garantir um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo que eles apresentem falhas de funcionamento. A manutenção corretiva, com reposição de peças, assegura a reparação, colocando-os assim em funcionamento novamente, afastando a necessidade de aquisição de novos aparelhos, bem como, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.



2.5 – Considerando que o fornecimento de insumos e a reposição de peças são essenciais às manutenções corretivas para assegurar o uso de todos os aparelhos ora citados.

2.6 – Para não ocorrer pulverização no fornecimento de peças e execução de serviços correlatos comunica-se que os itens estão agrupados em um mesmo lote, devido à necessidade de serem em conjunto, pois um é complemento do outro, e caso sejam de empresas diferentes, pode haver divergências na manutenção prejudicando a resolução do objeto deste instrumento.

2.7 – Por fim, ratifica-se a conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares, que constitui um apêndice deste Termo de Referência e o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 – A vigência do Contrato, decorrente deste certame, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

a) Unidade HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

b) Unidade LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública): Rua Campo do Brito, 551, Bairro São José, Aracaju/SE.

c) Unidade SVO (Serviço de Verificação de Óbitos): Rua Campo do Brito, 551, Bairro São José, Aracaju/SE.

4.2 – A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas por uma das unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA no Estado de Sergipe.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Ações de sustentabilidade

5.1 – Além dos eventuais critérios de sustentabilidade incluídos na descrição do objeto, é necessário atender aos seguintes requisitos, os quais estão fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatoriedade da Contratada a coleta e transporte de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a



liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados;

5.2 – A empresa contratada deverá realizar os serviços, utilizando métodos eficazes, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 05 e 11. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC), entre outras:

- I. **I** – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. **II** – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. **III** – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. **IV** – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. **V** – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. **VI** – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. **VII** – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.3. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

5.4 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Alteração subjetiva

5.5 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Garantia da contratação

5.6 – Conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia da contratação poderá ser exigida mediante previsão no edital.

Equipe Técnica

5.7 – A equipe técnica mínima para execução dos serviços deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

5.7.1 – Profissional habilitado, técnico/mecânico de refrigeração com qualificação em elétrica predial;

5.7.2 – Profissionais técnicos de nível superior (obrigatoriamente sendo um engenheiro mecânico, um engenheiro eletricitista e um engenheiro de segurança do trabalho) detentor de atestado e registro de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção e instalação de equipamentos, que atuará como responsável técnico;

a) O cumprimento do item 5.7 deve ser devidamente comprovado no ato da assinatura do termo contratual, devendo ser comprovado o vínculo empregatício com a documentação pertinente.

5.7.3 – Profissional com treinamento técnico sobre a tarefa que irão executar e treinamento da norma de segurança NR-10 e SEP do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

Condições gerais dos serviços

6.1 – Os serviços serão executados conforme a discriminação abaixo:

6.1.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujo objeto é referente aos equipamentos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores instalados nas unidades da FSPH, deverão ser executados por profissionais habilitados, em conformidade com os manuais dos fabricantes e normas da ABNT, e serão atestados por um funcionário da Coordenação de Infraestrutura desta Fundação de Saúde.

6.1.2 – Para atender as demandas, todo o fornecimento de material e mão de obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.3 – Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao local onde o serviço será realizado com todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obrigatórios, bem como



identificados com seus respectivos crachás e fardamentos em todas as unidades da FSPH.

6.1.4 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.5 – Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Fundação de Saúde, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.1.6 – Os serviços de manutenção **preventiva** e **corretiva** executados, bem como os materiais empregados, deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) Às disposições legais federais, estaduais e pertinentes;
- e) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - a. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - b. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c. à NR-12: Diz respeito à segurança do trabalho de máquinas e equipamentos. ;
 - d. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - e. à NR –35: Norma estabelecendo requisitos de medidas de proteção para trabalho em altura.
 - f. À NR -33: Norma para trabalhos confinados.
- h) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- i) À Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

6.1.7 – No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

- a) Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e/ou desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- b) Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

6.1.8 – A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

6.1.9 – A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

- a) A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.1.10 – Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

6.1.11 – As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do



cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6.1.12 – Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos condicionadores de ar, a CONTRATADA deve:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
- d) Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 6. Realizar análise dos quadros de distribuição elétrica que possuem circuitos que alimentam os equipamentos deste termo de referência e nos quadros elétricos confeccionados pela contratada.
 7. Promover estudo e elaboração de diagramas nos quadros elétricos para confecção completa dos quadros que envolvam circuitos que alimentam os equipamentos listados neste termo. (barramento, cabos, disjuntores, terminais, etc.)
 8. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados, realizar troca de filtros mensais nos bebedouros, limpeza da parte externa e interna das geladeiras, frigobares e demais refrigeradores, verificar com temperatura dos circuitos elétricos que atendem cada equipamento, limpeza dos quadros elétricos confeccionados pela contratada e qualidade térmica.;
 9. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - Realizar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continuada direta ou indireta deste serviço;
 - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

6.1.13 – Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente



produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

6.1.14 – Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

6.1.15 – O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

6.1.16 – A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

6.1.17 – Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

6.1.18 – A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

6.1.19 – No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

6.1.20 – Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

6.1.21 – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.22 – A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

6.1.23 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.1.24 – Das especificações técnicas mínimas, por lote único, conforme especificado abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação, com insumos e reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e geladeiras localizados nas unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, com disponibilização de 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar de refrigeração com carga horária diária de 08 (oito) horas.	Equipe
02	Peças de reposição para aparelhos de ar condicionado, conforme relação do anexo IV.	Conjunto
03	Peças de reposição para sistemas de refrigeração, conforme relação do anexo V.	Conjunto



Manutenção preventiva:

6.2 – Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, bem como aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

6.2.1 – A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição e ciência da Ordem de Serviço.

6.2.2 – A CONTRATADA deverá elaborar e entregar um cronograma de execução das manutenções preventivas à Coordenação de Infraestrutura da FSPH, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, com base na periodicidade constante na tabela abaixo.

6.2.3 – A manutenção preventiva dos aparelhos deverá ser realizada bimestralmente em todos os equipamentos relacionados no **Anexo I** deste instrumento, em horários previamente agendados, nos locais onde se encontram instalados, por intermédio da equipe técnica especializada da empresa CONTRATADA, para cumprir o escopo básico de manutenção listado a seguir, e o que mais se faça necessário para atender aos itens e outros que não estejam inclusos nos mesmos, e que seja intrínseco a manutenção preventiva dos equipamentos instalados na sede da FSPH, utilizando no máximo 10 (dez) diárias – equipe/dia, bimestralmente para executar os referidos serviços.

6.2.4 – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada de acordo com a elaboração do Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h, ou aos sábados, no horário de 08h às 12h.

6.2.5 – Ao fim de cada bimestre, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de manutenção preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação de marca, modelo, número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, bem como os materiais utilizados com suas respectivas quantidades e o nome do técnico que realizou o serviço.

6.2.6 – Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

6.2.7 – Segue abaixo as descrições das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores:

CONDICIONADORES DE AR	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
Verificar ruídos e vibrações anormais.	X		
Limpeza de evaporador.	X		
Limpeza de filtro de ar.	X		
Medir o diferencial de pressão.	X		
Verificar e eliminar frestas dos filtros.	X		
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	X		
Verificar grades de ventilação/ exaustão.	X		
Verificar chave seletora.	X		
Verificar atuação do termostato.	X		
Verificar válvula reversora.	X		
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.	X		
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.	X		
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e	X		



ambiente.			
Efetuar reaperto dos terminais e parafusos.	X		
Verificar estado de fiação dos terminais e contatos elétricos.	X		
Limpar bandeja de condensação e dreno.	X		
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	X		
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.	X		
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).	X		
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.	X		
Verificar nível de óleo do compressor.	X		
Verificar a operação da válvula de expansão.	X		
Verificar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa).	X		
Verificar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.	X		
Verificar a regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.	X		
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.		X	
Verificar a operação dos controles de vazão.			X
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.			X
Limpeza de condensador.			X
Verificar protetor térmico compressor.			X
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.			X
BEBEDOUROS	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
Verificar instalações elétricas.	X		
Limpeza geral.	X		
Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal, corrigindo-a quando necessário.	X		
Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, corrigindo-o quando necessário.	X		
Verificar obstrução de sujeira, promovendo a limpeza.	X		
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos, corrigindo-os quando necessário.	X		
Medir o diferencial de temperatura.	X		
Verificar folga do eixo dos motores elétricos, corrigindo-a quando necessário.	X		
Verificar operação do termostato, corrigindo-o quando necessário.	X		
Verificar borrachas de vedação, corrigindo possíveis defeitos e folgas.		X	
FRIGOBARES / REFRIGERADORES (GELADEIRAS)	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
Verificar instalações elétricas.	X		
Limpeza geral.	X		



Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal, corrigindo-a quando necessário.	X		
Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, corrigindo-o quando necessário.	X		
Verificar obstrução de sujeira, promovendo a limpeza	X		
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos, corrigindo-os quando necessário.	X		
Medir o diferencial de temperatura.	X		
Verificar folga do eixo dos motores elétricos, corrigindo-a quando necessário.	X		
Verificar borrachas de vedação, corrigindo possíveis defeitos e folgas.		X	

6.3 – Manutenção corretiva: Entende-se manutenção corretiva como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes, a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

6.3.1 – Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 6.2.7, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, disjuntores, cabos, etc.).

6.3.2 – Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, pois tratam da execução de trabalhos necessários e suficientes à imediata correção de defeitos e anormalidades dos equipamentos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, cuja preferência de realização é de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, e aos sábados, no horário de 08h às 12h.

OBS: (Aos domingos, feriados e nos períodos da noite e madrugada, a CONTRATADA deverá atender chamados emergenciais feitos pelo fiscal).

6.3.3 – No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

6.3.4 – No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 01 (uma) hora.

6.3.5 – Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

Requisição

6.4 – A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de correio eletrônico, através de e-mail do fiscal ou coinf.fsph@fsph.se.gov.br.

Materiais, peças, transporte e equipamentos de manutenção

6.5 – A CONTRATADA fornecerá equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como transporte e tudo que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

6.5.1 – A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da



CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.5.2 – Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, ou as instalações por ela executadas, e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

6.5.3 – As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

6.5.4 – Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

6.5.5 – Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

6.5.6 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, parafusos, pilhas, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e super bonder, durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material e ferramentas de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.5.7 – A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer os materiais de reposição presentes nos anexos deste instrumento. Desse modo, deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

6.5.8 – MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

6.5.9 – A contratada deverá emitir laudo técnico, com justificativa, acompanhado de fotos, quando da impossibilidade de conserto de equipamento da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA.

6.5.10 – Na necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar previamente orçamentos dos custos de reposição. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço obtido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.

6.5.11 – A contratada deverá declarar que fornecerá peças e acessórios originais, quando necessário, nos serviços de manutenção corretiva.

6.5.12 – A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

6.5.13 – Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

6.5.14 – As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.



Recebimento e aceitação

6.6 – A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

6.6.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- a) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6.2 – A aceitação final da prestação está condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de todos os equipamentos do objeto deste instrumento.

Interrupção

6.7 – A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

Registro técnico

6.8 – A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

Garantia

6.9 – Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

SERVIÇO	TEMPO
Mão de obra executada	06 (seis) meses
Peças substituídas	90 (noventa) dias

Regime de execução

6.10 A prestação dos serviços constantes do presente instrumento deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

6.11 A CONTRATADA deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades das unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento das centrais de ar, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados.

6.12 Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

6.13 A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “F”, da Lei nº 14.133/2021)



7.1 – As partes devem executar o contrato fielmente, conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada uma será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será estendido automaticamente pelo período correspondente, com tais circunstâncias sendo registradas através de uma simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade, como eventuais dúvidas contratuais, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

7.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Esse plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de avaliação dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

7.6 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1 – A fiscalização será exercida no interesse da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA e não exclui ou reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público.

7.7 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1 – Conforme o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, fornecendo uma descrição detalhada que seja necessária para a regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7.2 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



7.9.2 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.

7.10 – O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13 – No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar e manter um preposto, o qual deve ser aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo durante a execução contratual.

7.13.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.14 – Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA reserva-se ao direito de, sem prejuízo de responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

7.14.1 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da empresa contratada que estiver sem crachá, embarçar, dificultar a fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente.

7.14.2 – Examinar materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

7.15 – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

8. VISITA TÉCNICA

8.1 – Os interessados em participar do processo de contratação, poderão realizar visita técnica aos locais da prestação de serviços (item 04) e conhecer as características que envolvam a realização dos serviços objetos deste instrumento, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

8.2 – A visita deverá ser agendada através do endereço eletrônico coinf.fsph@fsph.se.gov.br, telefone (79) 3225-8018 ou pessoalmente, junto à Coordenação de Infraestrutura da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08h até às 12h, em dias úteis.

8.3 – O responsável técnico ou representante legal da empresa interessada deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

8.4 – Após a realização da vistoria será expedido, pela Coordenação de Infraestrutura da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, “**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**”, assinada por ambas as partes, conforme Anexo VI.

8.5 – Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste Termo. Além disso, a CONTRATADA que não realizar a vistoria não poderá o não conhecimento de dificuldades como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Contratada

Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho – Bloco Administrativo 01, CEP 49.095-000, Aracaju, Estado de Sergipe - CNPJ: 10.439.192/0001-90



9.1 – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 – Iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço;

9.1.2 – Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.1.3 – Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local de trabalho;

9.1.4 – Executar os ajustes nos itens determinados neste instrumento, bem como no Estudo Técnico Preliminar;

9.1.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a empresa contratada promova desligamentos de energia ou de equipamentos nas unidades da FSPH sem a comunicação e consentimento prévio e formal do fiscal, sob pena de adoção de sanções administrativas prevista no instrumento contratual, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;

9.1.6 – Informar possíveis anomalias identificadas ao longo da execução dos serviços;

9.1.7 – Assumir a responsabilidade por todas as medidas e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados

9.1.8 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, incluindo previsão de insalubridade ou periculosidade, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.10 – Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.11 – Responder por todos os danos causados nas unidades da FSPH por seus empregados, prepostos ou subordinados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

9.1.12 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.13 – Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.1.14 – Ser responsável exclusiva por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados, bem como fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fiscalizar a utilização;

9.1.15 – Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.16 – Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

9.1.17 – Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados e mantê-los devidamente identificados por crachá e uniforme;

9.1.18 – Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

9.1.19 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, além de administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

9.1.20 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

9.1.21 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

9.1.22 – Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

9.1.23 – Solicitar à CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

9.1.24 – Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;



- 9.1.25** – Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 9.1.26** – Manter sede, filial ou escritório no Estado de Sergipe, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.27** – Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da FSPH, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 9.1.28** – Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as unidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 9.1.29** – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.1.30** – Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, e por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 9.1.31** – A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

Contratante

9.2 – São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 9.2.1** – Emitir e enviar a Ordem de Serviço para a empresa contratada;
- 9.2.2** – Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para este fim, conforme Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3** – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.2.4** – Proceder ao atesto da fatura e ao pagamento no prazo quando todas as documentações pertinentes forem devidamente apresentadas;
- 9.2.5** – Solicitar as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 9.2.6** – Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações, como também solicitar que sejam refeitos;
- 9.2.7** – A Fundação de Saúde Parreiras Horta poderá, a seu critério, exigir a imediata substituição de profissionais responsáveis para execução dos serviços;
- 9.2.8** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

- 10.1** – A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização
- 10.1.1** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



10.1.2 – Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.4 – A aceitação final da prestação está condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de todos os equipamentos do objeto deste instrumento.

Liquidação

10.2 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.1 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

10.2.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4 – A nota fiscal equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3/2018).

10.2.6 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

Prazo de Pagamento



10.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

10.3.1 – No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de Pagamento

10.4 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.4.1 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências para Habilitação

11.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os resultados abaixo.

Habilitação Jurídica

11.3 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



11.10 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11 – Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.12 – Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.13 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19 – Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

11.22 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.23 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.24 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;



d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.25 – Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

11.26 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

11.27 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

11.28 – A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.28.1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA/SE), pois se trata de uma contratação que explora a terceirização de mão de obra, conforme Ofício Circula nº 011/2024 - DITEC do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

11.28.2 – Registro ou inscrição da CONTRATADA na entidade profissional CREA, em plena validade.

a) No caso da empresa CONTRATADA ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA de Sergipe, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.28.3 – Declaração de visita técnica assinada por um servidor responsável, em caso de comparecimento do(a) representante da empresa licitante.

De acordo com o item 8.5, serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste instrumento. Além disso, a CONTRATADA que não realizar a vistoria não poderá o não conhecimento de dificuldades como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

11.28.4 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação, contendo as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Data da emissão do atestado;
- c) Assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);
- d) Descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;
- e) Prestação de manutenção de, no mínimo 50%, do objeto deste instrumento: condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores;
- f) Caso solicitado, a empresa licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando documentos, cópias do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.28.5 – Capacitação técnico-profissional - comprovação do licitante de possuir, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Profissional com habilitação em Engenharia Elétrica, Mecânica e Segurança do trabalho;
- b) Entende-se, para fins de edital, como pertencente ao quadro do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

11.28.6 – Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na



localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) A licitante deverá possuir uma sede no município onde serão executados os serviços deste contrato.

12 FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, “j”, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos oriundos do Contrato Estatal de Serviços nº 16/2020, referente ao exercício de 2024.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – RELATÓRIO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR
- **ANEXO II** – RELATÓRIO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR NOVOS
- **ANEXO III** – RELATÓRIO DE APARELHOS BEBEDOUROS, FRIGOBARES E REFRIGERADORES
- **ANEXO IV** – RELATÓRIO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR
- **ANEXO V** – RELATÓRIO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS, FRIGOBARES E REFRIGERADORES
- **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2024.

Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante
Coordenador de Infraestrutura da FSPH



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400

Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho

Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

ANEXOS



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA
Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400
Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho
Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

ANEXO I

RELATÓRIO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

HEMOSE

• **BLOCO I**

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	INFRAESTRUTURA	AGRATTO	18	OK
2.	INFRAESTRUTURA	ELGIN	09	OK
3.	TRANSPORTES	AGRATTO	18	OK
4.	GEAMB	ELGIN	12	OK
5.	PATRIMÔNIO	AGRATTO	18	OK
6.	ASTEQ	GREE	09	OK
7.	QUALIDADE	AGRATTO	18	OK
8.	PROTOCOLO	ELGIN	12	OK
9.	MEDICINA DO TRABALHO	ELGIN	12	OK
10.	CINTER	CONFEE	24	OK
11.	CONTRATOS	AGRATTO	30	OK
12.	CONTRATOS	AGRATTO	18	OK
13.	AUDITÓRIO	ELGIN	60	OK
14.	RH	TCL	24	OK
15.	RH	TCL	24	OK

• **BLOCO II**

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	DIRETORIA GERAL	AGRATTO	18	OK
2.	DIR. FINANCEIRA	ELGIN	12	OK
3.	DIR. OPERACIONAL	ELGIN	12	OK
4.	SALA DE REUNIÃO (DIRETORIA)	GREE	12	OK
5.	RECEPÇÃO DIRETORIA	AGRATTO	18	OK
6.	COPA DIRETORIA	AGRATTO	12	OK
7.	SUPERINTENDÊNCIA	AGRATTO	18	OK
8.	JURÍDICO	ELGIN	24	OK
9.	JURÍDICO	ELGIN	12	OK



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400

Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho

Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

10.	SERVIDOR TI	AGRATTO	18	OK
11.	TI	GREE	09	OK
12.	REFEITÓRIO	ELGIN	48	OK
13.	ASHEM	GREE	12	OK
14.	CONTABILIDADE	AGRATTO	18	OK
15.	CONTABILIDADE	AGRATTO	18	OK
16.	ASS. PLANEJAMENTO	KOMECO	12	OK
17.	FATURAMENTO	GREE	12	OK
18.	ALMOXARIFADO	ELGIN	60	OK
19.	ALMOXARIFADO	CONSUL	10	OK
20.	COMUNICAÇÃO	AGRATTO	12	OK

• BLOCO III

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	SALA DE DESCANSO	CONFEE	24	OK
2.	IMUNORECEPTOR	COMFEE	24	OK
3.	IMUNODOADOR	ELGIN	24	OK
4.	GER. LAB. ANALÍTICO	AGRATTO	12	OK
5.	GER. COLETA	AGRATTO	12	OK
6.	PRODUÇÃO	COMFEE	24	OK
7.	PRODUÇÃO	COMFEE	24	OK
8.	PRODUÇÃO	ELGIN	24	OK
9.	PRODUÇÃO	AGRATTO	12	OK
10.	PRODUÇÃO	AGRATTO	30	OK
11.	PRODUÇÃO	GREE	12	OK
12.	LAB. C. QUALIDADE	GREE	12	OK
13.	SOROLOGIA	YORK	24	OK
14.	SOROLOGIA	ELGIN	60	OK
15.	SOROLOGIA	ELGIN	60	OK
16.	HEMORREDE	AGRATTO	12	OK



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400

Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho

Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

• BLOCO IV

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	GERÊNCIA CAPTAÇÃO	GREE	12	OK
2.	NOVA LANCHONETE	ELGIN	60	OK
3.	TRANSFUSÃO	ELGIN	60	OK
4.	TRANSFUSÃO	ELGIN	60	OK
5.	TRANSFUSÃO	ELGIN	60	OK
6.	TRANSFUSÃO RECEPÇÃO 1	ELGIN	60	OK
7.	TRANSFUSÃO RECEPÇÃO 2	ELGIN	60	OK
8.	SERVIDOR TI	MIDEA	9	OK
9.	PRÉ TRIAGEM (NOVA)	AGRATTO	18	OK
10.	SALA ESTABILIZAÇÃO	MIDEA	9	OK
11.	FARMÁCIA	AGRATTO	18	OK
12.	CONSULT. MÉDICO 01 TRANSFUSÃO	AGRATTO	12	OK
13.	CONSULT. MÉDICO 02 TRANSFUSÃO	AGRATTO	12	OK
14.	HEMOVIGILÂNCIA	GREE	12	OK
15.	PSICOLOGIA	AGRATTO	12	OK
16.	FISIOTERAPIA	GREE	09	OK
17.	ESTABILIZAÇÃO TRANSFUSÃO	ELGIN	12	OK
18.	CONS. ODONTOLÓGICO	GREE	12	OK
19.	GEDIT	AGRATTO	12	OK
20.	NOVO LAB. APOIO	GREE	9	OK
21.	APOIO TRANSFUSÃO	ELETROLUX	10	OK
22.	RECEPÇÃO COLETA	ELGIN	60	OK
23.	SALA DE COLETA	ELGIN	60	OK
24.	SALA DE COLETA	ELGIN	60	OK
25.	CONSULTÓRIO COLETA 01	GREE	9	OK
26.	CONSULTÓRIO COLETA 02	CONSUL	12	OK



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400

Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho

Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

• GALPÃO

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	SALA DO GALPÃO	TCL	24	OK

LACEN

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	RECEPÇÃO COLETA 01	ELGIN	60	OK
2.	RECEPÇÃO COLETA 02	ELGIN	30	OK
3.	RECEPÇÃO QUALIDADE DA AGUA	ELGIN	18	OK
4.	GERÊNCIA COLETA	GREE	9	OK
5.	SALA COLETA	CONFEE	24	OK
6.	OUVIDORIA	KOMECO	9	OK
7.	RECEPÇÃO TRIAGEM	YONAN	18	OK
8.	TRIAGEM 01	COMFEE	24	OK
9.	TRIAGEM 02	AGRATTO	18	OK
10.	PARASITOLOGIA	ELGIN	24	OK
11.	ENTOMOLOGIA 1	AGRATTO	18	OK
12.	ENTOMOLOGIA 2	AGRATTO	18	OK
13.	TUBERCULOSE E HANSENÍASE	AGRATTO	12	OK
14.	TUBERCULOSE E HANSENÍASE	AGRATTO	18	OK
15.	BACTERIOLOGIA E MICOLOGIA	ELGIN	30	OK
16.	BACTERIOLOGIA E MICOLOGIA	ELGIN	9	OK
17.	GERÊNCIA DE ARQUIVO	LG	21	OK
18.	GESTÃO AMBIENTAL	ELGIN	30	OK
19.	PATRIMÔNIO	ELGIN	12	OK
20.	PATRIMÔNIO DÉPOSITO	ELGIN	30	OK
21.	ALMOXARIFADO	LG	21	OK
22.	LAB BROMATOLOGIA 1	GREE	18	OK
23.	LABORATÓRIO FÍSICO-	AGRATTO	12	OK

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA**

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400

Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho

Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

	QUÍMICA DA ÁGUA			
24.	LAB APOIO TÉCNICO 1	ELGIN	30	OK
25.	LAB APOIO TÉCNICO 2	GREE	9	OK
26.	LAB APOIO TÉCNICO 3	AGRATTO	18	OK
27.	SOROLOGIA	ELGIN	60	OK
28.	SEQUENCIAMENTO GENÉTICO	TRANE	9	OK
29.	GERÊNCIA BIOLOGIA MOLECULAR	GREE	12	OK
30.	LAB. BIOLOGIA 1	AGRATTO	18	OK
31.	LAB. BIOLOGIA 2	AGRATTO	18	OK
32.	LAB. BIOLOGIA 3	AGRATTO	12	OK
33.	LAB. BIOLOGIA 4	CONFEE	24	OK
34.	ZOONOSE & RAIVA 1	GREE	12	OK
35.	ZOONOSE & RAIVA 2	GREE	9	OK
36.	ZOONOSE & RAIVA 3	GREE	9	OK
37.	ZOONOSE & RAIVA 4	GREE	9	OK
38.	ZOONOSE & RAIVA 5	GREE	12	OK
39.	INFORMÁTICA	AGRATTO	18	OK
40.	INFORMÁTICA	ELGIN	30	OK
41.	RECEPÇÃO SUPERINTENDÊNCIA	GREE	9	OK
42.	SUPERINTENDÊNCIA	AGRATTO	18	OK
43.	PROTOCOLO	GREE	12	OK
44.	REDLAB	AGRATTO	12	OK
45.	COPA	AGRATTO	18	OK

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO)

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	SVO RECEPÇÃO 1	AGRATTO	18	OK
2.	CONSULTÓRIO SVO	AGRATTO	18	OK



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA
Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400
Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho
Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

ANEXO II

RELATÓRIO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR NOVOS

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	TCL	24	OK
2.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	AGRATO	30	OK
3.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	AGRATO	30	OK
4.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
5.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
6.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
7.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
8.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
9.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
10.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK

ANEXO III

RELATÓRIO DE APARELHOS BEBEDOUROS, FRIGOBARES E REFRIGERADORES

HEMOSE

	LOCAL	MARCA	TIPO	FUNCIONAMENTO
1.	ASHEH	PROSDÓCIMO	FRIGOBAR	OK
2.	COCOC	CONSUL	FRIGOBAR	OK
3.	COINF	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
4.	COGET	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
5.	DIGER - COPA	CONSUL	REFRIGERADOR	OK
6.	DIGER - COPA	LIBELL	BEBEDOURO	OK
7.	COFIN	CONSUL	FRIGOBAR	OK
8.	SHEMO	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
9.	GEAPA	CONSUL	REFRIGERADOR	OK



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400

Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho

Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

10.	NUGEQ	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
11.	COINF	LIBELL	BEBEDOURO	OK
12.	COINF	DAKO	REFRIGERADOR	OK
13.	COINF - CORREDOR	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK
14.	COINF - GUARITA	IBBL	BEBEDOURO	OK
15.	COPA - FUNCIONÁRIOS	LIBELL	BEBEDOURO	OK
16.	COPA - FUNCIONÁRIOS	CONTINENTAL	REFRIGERADOR	OK
17.	COPA - FUNCIONÁRIOS	CONSUL	REFRIGERADOR	OK
18.	LANCHONETE DOADOR	LIBELL	BEBEDOURO	OK
19.	CORREDOR TRANSFUSÃO	ESMALTEC	BEBEDOURO	OK
20.	COALM	ESMALTEC	BEBEDOURO	OK
21.	GECOL	CONTINENTAL	REFRIGERADOR	OK
22.	RECEPÇÃO DOADOR	LIBELL	BEBEDOURO	OK
23.	CONSULTÓRIO PSICOLOGIA	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
24.	TI/PABX	PROSDÓCIMO	FRIGOBAR	OK
25.	GALPÃO	LIBELL	FRIGOBAR	OK
26.	GALPÃO	LIBELL	FRIGOBAR	OK
27.	GALPÃO	BRASTEMP	REFRIGERADOR	OK
28.	GALPÃO	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
29.	GALPÃO	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK

LACEN

	LOCAL	MARCA	TIPO	FUNCIONAMENTO
1.	ALMOXARIFADO	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
2.	ALMOXARIFADO	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK
3.	GERÊNCIA ALMOXARIFADO	ELETROLUX	REFRIGERADOR	OK
4.	GEIMB	LIBELL	BEBEDOURO	OK
5.	RECEPÇÃO COLETA	ESMALTEC	BEBEDOURO	OK
6.	RECEPÇÃO DAS AGUAS	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
7.	SUPERINTENDÊNCIA	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
8.	TI	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
9.	GEPRE	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA**

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400

Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho

Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

10.	PORTARIA	ESMALTEC	BEBEDOURO	OK
11.	REFEITÓRIO	ESMALTEC	BEBEDOURO	OK
12.	REFEITÓRIO	LIBELL	BEBEDOURO	OK
13.	REFEITÓRIO	CONSUL	REFRIGERADOR	OG
14.	REFEITÓRIO	ELETROLUX	REFRIGERADOR	OK
15.	REDLAB	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
16.	APOIO INFRAESTRUTURA	PROSDÓCIMO	REFRIGERADOR	OK
17.	SALA MA	CONSUL	REFRIGERADOR	OK

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO)

	LOCAL	MARCA	TIPO	FUNCIONAMENTO
1.	RECEPÇÃO	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK

ANEXO IV**RELATÓRIO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Capacitor de partida de 20 a 50 MFD 380	UND	35		
2.	Cabo PP flexível 3 para 2,5 mm	M	200		
3.	Cabo PP flexível 4 para 2,5 mm	M	200		
4.	Carga de gás refrigerante para aparelho tipo Split (R410)	KG	272		
5.	Carga de gás refrigerante para aparelho tipo Split (R22)	KG	141,6		
6.	Compressor rotativo de 9.000 a 30.000 BTU's	UND	10		
7.	Compressor rotativo de 36.000 a 60.000 BTU's	UND	06		
8.	Contactador de 12 a 50 amperes (24V e 220V)	UND	10		
9.	Motor ventilador de evaporadora de 9.000 a 30.000 BTU's	UND	06		
10.	Motor ventilador de evaporadora de 36.000 a 60.000 BTU's	UND	05		
11.	Placa de comando de Split 9.000 a 30.000 BTU's	UND	08		
12.	Placa de comando de Split 36.000 a 60.000	UND	05		

Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho – Bloco Administrativo 01, CEP 49.095-000, Aracaju, Estado de Sergipe - CNPJ: 10.439.192/0001-90

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA**

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400

Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho

Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

	BTU's				
13.	Sensor de temperatura	UND	20		
14.	Sensor de temperatura de degelo	UND	20		
15.	Serpentina para Split 9.000 a 24.000 BTU's	UND	10		
16.	Serpentina para Split 30.000 a 60.000 BTU's	UND	10		
17.	Suporte para condensadora de aparelho Split 9.000 a 30.000 BTU's	PAR	30		
18.	Suporte para condensadora de aparelho Split 36.000 a 60.000 BTU's	PAR	12		
19.	Tubo de cobre de ¼ a ¾	M	200		
20.	Tubo esponjoso de ½ a ¾	M	200		
21.	Rolamento para evaporadora de 9.000 a 30.000 BTU's	UND	10		
22.	Rolamento para evaporadora de 36.000 a 60.000 BTU's	UND	10		
23.	Fusíveis de 10 a 20 amperes	UND	04		

ANEXO V**RELATÓRIO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS, FRIGOBARES E REFRIGERADORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Carga de gás refrigerante 134A	KG	68		
2.	Compressor para refrigeração 1/3 a 1/8 de 127V	UND	08		
3.	Condensador estático para bebedouro	UND	02		
4.	Condensador estático para frigobares e refrigeradores	UND	03		
5.	Filtro de cobre para bebedouro e freezer	UND	20		
6.	Placa para bebedouro	UND	02		
7.	Separador de água para bebedouro	UND	05		
8.	Torneira para bebedouro	UND	10		
9.	Termostato	UND	05		



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA
Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400
Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho
Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que o (a) Sr. (a) _____, inscrito(a) sob o nº _____, representante da empresa _____, inscrita sob o nº _____ no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com sede à rua _____, visitou e vistoriou as áreas e os locais de execução dos serviços objetos da licitação no _____, unidade da Fundação de Saúde Parreiras Horta, em conjunto com o representante da Coordenação de Infraestrutura da FSPH, a fim de tomar conhecimento das informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais.

Processo Administrativo: XXX

Modalidade licitatória: XXX

Aracaju/SE, dia/mês de 2024.

Representante da empresa
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Representante da Coordenação de Infraestrutura (FSPH)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400

Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho

Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

MAPA DE RISCOS



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA
Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400
Bloco Administrativo 01 - Bairro Capucho
Telefone: (79) 3243-8000 - CEP 49.095-000 - Aracaju/SE

MAPA DE RISCOS

1. Identificação do Risco

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Qualificação da empresa	A empresa pode não ter a qualificação necessária para realizar a manutenção adequada.	Média	Alto	Alta	Verificar certificações, histórico de trabalhos e referências.
Segurança dos funcionários	Risco de acidentes durante a manutenção devido à falta de segurança adequada.	Média	Alto	Alta	Exigir treinamentos e certificações de segurança, garantir uso de EPIs.
Conformidade com as normas	A empresa pode não cumprir normas regulamentares e padrões técnicos.	Baixa	Alto	Média	Verificar cumprimento das normas e regulamentações vigentes.
Prazo de atendimento	Possibilidade de atrasos no atendimento emergencial ou programado.	Média	Alto	Média	Estabelecer prazos claros e penalidades por descumprimento.
Custo	O custo dos serviços pode ser mais alto do que o orçamento previsto.	Média	Médio	Média	Obter cotações de várias empresas e revisar o contrato detalhadamente.
Equipamentos e ferramentas	A empresa pode não dispor dos equipamentos e ferramentas adequados.	Baixa	Médio	Média	Solicitar lista de equipamentos e ferramentas, realizar inspeções.
Suporte e garantia	Falta de suporte e garantias para os serviços realizados.	Baixa	Médio	Média	Exigir cláusulas de garantia e suporte no contrato.
Impacto ambiental	Possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de manutenção.	Baixa	Baixo	Baixa	Garantir que a empresa siga práticas sustentáveis e regulamentações ambientais.
Risco operacional	Falha na execução dos serviços devido à falta de treinamento adequado da equipe.	Baixa	Alto	Alto	Exigir certificações e treinamentos atualizados da equipe.
Risco de fornecimento	Falta ou atraso na entrega de peças de reposição por parte dos fornecedores.	Média	Alto	Alto	Incluir cláusulas contratuais que estipulem penalidades por atrasos.
Risco de qualidade	Entrega de peças de reposição de qualidade inferior ao especificado.	Média	Alto	Alto	Realizar inspeções de qualidade antes da aceitação dos equipamentos e exigir certificados de conformidade.
Risco de continuidade do negócio	Falência ou encerramento das atividades da empresa contratada durante a execução do contrato.	Baixa	Alto	Alto	Avaliar a saúde financeira da empresa antes da contratação e prever a possibilidade de substituição emergencial no contrato.
Risco de comunicação	Falhas na comunicação entre a contratante e a contratada, resultando em mal-entendidos ou execução inadequada dos serviços.	Média	Médio	Média	Estabelecer um canal de comunicação claro e eficiente, com reuniões periódicas e registros escritos das decisões.
Risco de responsabilidade civil	Ocorrência de acidentes que resultem em danos a terceiros ou à infraestrutura.	Baixa	Alto	Alto	Incluir cláusulas de seguro de responsabilidade civil no contrato e exigir cumprimento rigoroso das normas de segurança.
Risco de interrupção de serviço	Interrupção temporária dos serviços de climatização durante a instalação ou manutenção, afetando as operações do local.	Média	Média	Média	Planejar a instalação em horários de menor uso dos ambientes.

Risco de falta de peças de reposição	Dificuldades em obter peças de reposição específicas, comprometendo a manutenção e o funcionamento dos aparelhos.	Média	Alto	Alto	Estabelecer contratos de fornecimento de longo prazo para peças de reposição ou garantir estoque estratégico.
Risco de manutenção inadequada	A manutenção dos equipamentos não ser realizada de forma correta, comprometendo o funcionamento a longo prazo.	Média	Alto	Alto	Estabelecer um plano de manutenção detalhado e exigir a contratação de técnicos certificados.

2. Análise de Risco

Priorizar as medidas de mitigação de forma rigorosa, bem como a implementação de medidas adequadas com monitoramento continuado.

3. Plano de Ação

1. Revisar todas as certificações e históricos da empresa licitante.
2. Confirmar que todos os trabalhadores tenham treinamentos de segurança atualizados.
3. Realizar auditorias periódicas para garantir conformidade com as normas.
4. Avaliar a qualidade e adequação dos equipamentos e ferramentas utilizados.
5. Garantir que o contrato contemple suporte e garantia adequados.
6. Definir procedimentos claros para comunicação e resolução de problemas.
7. Confirmar a compatibilidade com normas ambientais e boas práticas sustentáveis.

4. Monitoramento e Revisão

Agendar reuniões regulares para revisar o desempenho da empresa e resolver problemas.
Avaliar o desempenho da empresa com base em indicadores chave, como tempo de resposta e qualidade do serviço.
Revisar e atualizar o mapa de risco conforme mudanças nas condições e novos desafios.

5. Considerações Finais

Este mapa de risco é uma ferramenta dinâmica e deve ser ajustado conforme novas informações e experiências práticas se tornem disponíveis.

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2024.

Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante
Coordenador de Infraestrutura da FSPH
Coordenador de Locomoção e Frota da FSPH

CONTRATO Nº XXX/2024
Ref. a Pregão Eletrônico nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, COM INSUMOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, BEBEDORES, FRIGOBARES E REFRIGERADORES, INCLUINDO A PARTE ELÉTRICA QUE ENVOLVA OS EQUIPAMENTOS CITADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH E A EMPRESA XXX, COMO ABAIXO SE LÊ:

Pelo presente instrumento de Contrato, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH**, pessoa jurídica de direito público interno, organizada sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº. 6.346, de 02 de janeiro de 2008, estatuto aprovado pelo Decreto 25.404 de 10 de julho de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.192/0001-90, situada na Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400, Bloco Administrativo 01, bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49095-000, a seguir denominada **FSPH**, neste ato representada pelo seu **Diretor Geral Interino**, o Sr. **Charles Leal Souza**, registrado no CPF sob o nº 719.***.***-04 e o **Diretor Operacional**, o Sr. **Conrado Marques de Souza Neto**, registrado no CPF sob o nº 022.***.***-79 e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o número XXX, com sede na Rua XXX, Telefone: XXX; adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu Representante Legal, o Sr. **XXX**, inscrito no CPF sob nº XXX, e portador da Cédula de Identidade “R.G.” nº XXX, E-mail: XXX; para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta do **Pregão Eletrônico nº XX/2024 - Processo Administrativo protocolado sob o nº 1002/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação, com insumos e reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores, incluindo a parte elétrica que envolva os equipamentos citados, localizados nas unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a.** O Termo de Referência;
- b.** A Proposta do contratado;
- c.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 Anualmente, será necessária a emissão da viabilidade financeira, bem como a comprovação de vantajosidade, a qual deverá vir acompanhada do posicionamento do Gestor do Contrato em relação a execução do serviço prestado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e execução do objeto constam na **Cláusula Sexta e Cláusula Décima Primeira** deste instrumento, bem como no Termo de Referência anexo a **Pregão Eletrônico nº XXX/2024**, documentos estes integrantes a este instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicado na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação, com insumos e reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e geladeiras localizados nas unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, com disponibilização de 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar de refrigeração com carga horária diária de 08 (oito) horas.	Mês	12	R\$ XXX	R\$ XXX

4.2 Pelo prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual de **R\$ XXX (XXX)**. A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo serviço, após liquidação da obrigação.

4.3 DO RECEBIMENTO:

- a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- b) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4 DA LIQUIDAÇÃO:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. O prazo de validade;
 - II. A data de emissão;
 - III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que

o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3/2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores);

k) A Contratante reterá **XXX % (XXX por cento)** do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de Junho de 2023.

4.5 DO PRAZO DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.6 DA FORMA DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Sustentabilidade:

5.1.1 Além dos eventuais critérios de sustentabilidade incluídos na descrição do objeto, é necessário atender aos seguintes requisitos, os quais estão fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam

sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatoriedade da Contratada a coleta e transporte de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;
- f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados;

5.1.2 A empresa contratada deverá realizar os serviços, utilizando métodos eficazes, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 05 e 11. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC), entre outras:

- I** - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II** - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III** - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV** - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V** - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI** - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII** - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.1.3. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental.

5.2 Subcontratação:

5.2.1 A subcontratação integral do objeto contratual não é permitida.

5.3 Vistoria:

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.
- b) A visita deverá ser agendada pelo endereço eletrônico jurandyr.cavalcante@fsph.se.gov.br, pelo telefone (79) 3225-8018 ou pessoalmente, junto à Coordenação de Infraestrutura da FSPH, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução dos mesmos.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d) Após a realização da vistoria será expedido, pela Coordenação de Infraestrutura da FSPH, “Declaração de Vistoria”, assinada por ambas as partes.
- e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4 Equipe Técnica:

5.4.1 A equipe técnica mínima para execução dos serviços deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a)** Profissional habilitado, técnico/mecânico de refrigeração com qualificação em elétrica predial;
- b)** Profissionais técnicos de nível superior (obrigatoriamente sendo um engenheiro mecânico, um engenheiro eletricitista e um engenheiro de segurança do trabalho) detentor do atestado e registro de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção e instalação de equipamentos, que atuará como responsável técnico;

5.4.2 O cumprimento do item 5.4.1 deve ser devidamente comprovado no ato da assinatura do termo contratual, devendo ser comprovado o vínculo empregatício com a documentação pertinente.

5.4.3 Profissional com treinamento técnico sobre a tarefa que irão executar e treinamento da norma de segurança NR-10 e SEP do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 DOS SERVIÇOS:

6.1.1 Os serviços serão executados conforme a discriminação abaixo:

- a)** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados sempre de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b)** Para atender as manutenções descritas, todo o fornecimento de material e mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c)** A empresa a ser CONTRATADA apresentará junto com a fatura de serviços, relatório ou planilha individual mensal dos serviços executados, comunicando toda e qualquer intervenção necessária efetuada, bem como os materiais empregados.
- d)** A manutenção corretiva consiste em inspeção técnica e execução de serviços de mão de obra e de reparos, incluindo reposição e/ou substituição de peças, regulagem e assistência em todos os ambientes físicos das unidades constantes nesse TR, sendo realizadas por profissionais qualificados;
- e)** Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante a visita técnica, todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitadas por meio de telefonemas, mensagens eletrônicas ou outras formas de comunicação, devidamente registradas em meio físico;
- f)** A confirmação da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será atestada por um (a) funcionário (a) qualificado, lotado na Coordenação de Infraestrutura da FSPH;
- g)** Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado por seus empregados ou prepostos, nas dependências das unidades vinculadas a Fundação de Saúde Parreiras Horta;
- h)** Todo e qualquer funcionário da CONTRATADA deverá apresentar-se ao local onde o serviço será realizado, equipado com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e obrigatórios, bem como identificados com seus respectivos crachás.
- i)** Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição.

6.1.2 Os equipamentos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores instalados na FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA e unidades conforme dispostos nos anexos;

6.1.3 A empresa interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista neste instrumento;

6.1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.5 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Fundação, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS:

6.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos

condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores instalados nas unidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 6.1.1.

6.2.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

6.2.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada de acordo com a elaboração do Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, ou aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

6.2.4 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e ou expedição da ordem de serviços.

6.2.5 Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos condicionadores de ar, bebedouros, frigobares e refrigeradores a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

OBS: (Aos domingos, feriados e nos períodos da noite e madrugada a contratada deverá atender chamados emergenciais feitos pelo fiscal).

6.2.6 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

6.2.7 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 01 (uma) hora.

6.2.8 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.

6.2.9 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de correio eletrônico, através de e-mail do fiscal jurandyr.cavalcante@fsph.se.gov.br ou coinf.fsph@fsph.se.gov.br.

6.2.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, estadual e pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 2. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 3. à NR-12: Diz respeito à segurança do trabalho de máquinas e equipamentos.
 4. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 5. à NR –35: Norma estabelecendo requisitos de medidas de proteção para trabalho em altura.
 6. À NR -33: Norma para trabalhos confinados.
- h)** à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- i)** à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

6.2.11 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

- a)** Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b)** Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c)** Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
- d)** Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 6. Realizar análise dos quadros de distribuição elétrica que possuem circuitos que alimentam os equipamentos deste termo de referência e nos quadros elétricos confeccionados pela contratada.
 7. Promover estudo e elaboração de diagramas nos quadros elétricos para confecção completa dos quadros que envolvam circuitos que alimentam os equipamentos listados neste termo. (barramento, cabos, disjuntores, terminais etc.)
 8. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados, realizar troca de filtros mensais

nos bebedouros, limpeza da parte externa e interna das geladeiras, frigobares e demais refrigeradores, verificar com temperatura dos circuitos elétricos que atendem cada equipamento, limpeza dos quadros elétricos confeccionados pela contratada e qualidade térmica.;

9. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

- Realizar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle
- – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº
- 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

6.2.12 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

6.2.13 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.2.14 A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

6.2.15 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

6.2.16 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

6.2.17 No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

6.2.18 Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.2.19 Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

6.2.20 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

6.2.21 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

6.2.22 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

6.2.23 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

6.2.24 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.25 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

OBS: A contratada será obrigada, além de fiscalizar o uso, a disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários deste contrato assim também como todo funcionário deverá estar devidamente fardado nos ambientes deste contrato assim também como crachás.

6.2.26 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6.2.27 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

6.2.28 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

6.2.29 No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

6.2.30 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

6.2.31 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

6.2.32 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

6.2.32 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

6.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA :

6.3.1 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar um cronograma de execução das manutenções preventivas à Coordenadoria de Infraestrutura da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, com base na periodicidade constante do subitem abaixo. Inicialmente a primeira manutenção preventiva ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

6.3.2 A manutenção preventiva dos aparelhos deverá ser realizada bimestralmente em todos os equipamentos relacionados no anexo 1 deste Termo, em horários previamente agendados, nos locais onde se encontram instalados, por intermédio da equipe técnica especializada da empresa CONTRATADA, para cumprir o escopo básico de manutenção listado a seguir, e o que mais se faça necessário para atender aos itens e outros que não estejam inclusos nos mesmos, e que seja intrínseco a manutenção preventiva dos equipamentos instalados na sede da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, utilizando no máximo 10 (dez) diárias – equipe/dia, bimestralmente para executar os referidos serviços.

6.3.3 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado, bebedouros, frigobares e refrigeradores:

APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	BIMESTRAL	TRIMESTRE	QUADRIMESTRE
Verificar ruídos e vibrações anormais.	X		
Limpeza de evaporador.	X		
Limpeza de filtro de ar.	X		
Medir o diferencial de pressão.	X		
Verificar e eliminar frestas dos filtros.	X		
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	X		
Verificar grades de ventilação/ exaustão.	X		
Verificar chave seletora.	X		
Verificar atuação do termostato.	X		
Verificar válvula reversora.	X		
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.	X		
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.	X		
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.	X		
Efetuar reaperto dos terminais e parafusos.	X		
Verificar estado de fiação dos terminais e contatos elétricos.	X		
Limpar bandeja de condensação e dreno.	X		
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	X		
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.	X		
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).	X		
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.	X		
Verificar nível de óleo do compressor.	X		
Verificar a operação da válvula de expansão.	X		
Verificar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa).	X		
Verificar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.	X		
Verificar a regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.	X		
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.		X	
Verificar a operação dos controles de vazão.			X
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.			X
Limpeza de condensador.			X
Verificar protetor térmico compressor.			X
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.			X
BEBEDOUROS	BIMESTRAL	TRIMESTRE	QUADRIMESTRE
Verificar instalações elétricas.	X		
Limpeza geral.	X		
Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal, corrigindo-a quando necessário.	X		
Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, corrigindo-o quando necessário.	X		
Verificar obstrução de sujeira, promovendo a limpeza.	X		
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos, corrigindo-os quando necessário.	X		
Medir o diferencial de temperatura.	X		
Verificar folga do eixo dos motores elétricos, corrigindo-a quando necessário.	X		
Verificar operação do termostato, corrigindo-o quando necessário	X		
Verificar borrachas de vedação, corrigindo possíveis defeitos e folgas.		X	
FRIGOBARES / REFRIGERADORES (GELADEIRAS)	BIMESTRAL	TRIMESTRE	QUADRIMESTRE
Verificar instalações elétricas.	X		
Limpeza geral.	X		
Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal, corrigindo-a quando necessário.	X		

Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, corrigindo-o quando necessário.	X		
Verificar obstrução de sujeira, promovendo a limpeza	X		
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos, corrigindo-os quando necessário.	X		
Medir o diferencial de temperatura.	X		
Verificar folga do eixo dos motores elétricos, corrigindo-a quando necessário.	X		
Verificar borrachas de vedação, corrigindo possíveis defeitos e folgas.		X	

6.3.4 Ao fim de cada bimestre, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de manutenção preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação de marca, modelo, número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, bem como os materiais utilizados com suas respectivas quantidades e o nome do técnico que realizou o serviço.

6.4 DOS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.4.1 Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 6.3.3, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, disjuntores, cabos etc.).

6.5 DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO:

6.5.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

6.5.2 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.5.3 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Fundação de Saúde Parreiras Horta, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

6.5.4 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

6.5.5 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

6.5.6 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

6.5.7 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, parafusos, pilhas, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e super bonder, durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material e ferramentas de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.5.8 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer os materiais de reposição presentes nos anexos deste instrumento. Desse modo, deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

6.5.9 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar-condicionado.

6.5.10 A contratada deverá emitir laudo técnico, com justificativa, acompanhado de fotos, quando da impossibilidade de conserto de equipamento da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA.

6.5.11 Na necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar previamente orçamentos dos custos de reposição. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço obtido na forma do item 6.5.10, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.

6.5.12 A contratada deverá declarar que fornecerá peças e acessórios originais, quando necessário, nos serviços de manutenção corretiva.

6.5.13 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

6.5.14 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

6.5.15 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

6.6 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.6.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

a) Unidade HEMOSE (Hemocentro de Sergipe): Avenida Professor Bonifácio Fontes Neto, nº 400, Bloco Administrativo, 01, Bairro Capucho, CEP: 49.095-000, Aracaju/SE.

b) Unidade: LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública): Rua Campo do Brito, 551, Bairro São José, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE.

c) Unidade: SVO (Serviço de Verificação de Óbitos): Rua Campo do Brito, 551, Bairro São José, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE.

6.5.2 A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas por uma das unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA no Estado de Sergipe.

6.7 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

6.7.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.7.2 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8.1 Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento de Ordem de Serviço, na forma que segue:

a) O prazo descrito no item anterior pode ser alterado no transcorrer da vigência do contrato por ato unilateral da

contratante, devendo neste caso ser notificada a empresa a ser contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- b) Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante a visita técnica, todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitadas por meio de telefonemas, mensagens eletrônicas ou outras formas de comunicação, devidamente registradas em meio físico.
- c) Para a abertura dos chamados a contratada deverá informar um número de telefone específico para a contratante solicitar o atendimento necessário.
- d) As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas e ou comunicadas junto à Coordenação de Infraestrutura da FSPH;
- e) Os custos relacionados a aluguel de equipamentos de medição e outros que forem necessários à adequada elaboração do laudo técnico, assim como os custos de registro de ART, deverão estar inclusos no custo mensal / anual das manutenções.
- f) Toda e qualquer intervenção nos equipamentos, deverá ser acompanhada pelo Fiscal ou pessoa designada por ele, com posterior emissão de relatório confeccionado pela contratada.
- g) Nos custos das manutenções preventivas e corretivas deverão estar inclusos aqueles relacionados à desmontagem, remontagem, retirada e transporte de peças para locais de correção, caso seja necessário que a manutenção seja realizada fora das unidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta.
- h) A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços.
- i) A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços.
- j) Fornecimento de suporte técnico 24h em caso de pane no equipamento, sem necessidade de ressarcimento, nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição das peças que por decorrência do uso sofrerem avaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- j) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento

de cláusulas contratuais.

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

e) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVO

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

* **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

* **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

* **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

* **Multa:**

I. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)

11.1 As partes devem executar o contrato fielmente, conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada uma será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será estendido automaticamente pelo período correspondente, com tais circunstâncias sendo registradas através de uma simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Esse plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de avaliação dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.8 Conforme o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, fornecendo uma descrição detalhada que seja necessária para a regularização das falhas ou defeitos observados.

11.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

11.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas

que ultrapassem a sua competência.

11.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.

11.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.23 No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.24 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o § 3º do Art. 7º e Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, fica designado para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste Contrato e/ou seus substitutos:

I. Gestor do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura desta Fundação.

II. Fiscal do Contrato: : Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura desta Fundação.

III. Suplente do Contrato: Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, Agente Administrativo desta Fundação.

12.2 A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme a assinatura deste Instrumento Contratual, bem como pela formalização da **Portaria de Designação nº XXX/2024** e se encerra após o final da vigência deste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

12.3 Na hipótese de haver *prorrogações do contrato*, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

12.4 O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

12.5 Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

12.6 Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA)**.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, através do INPC acumulado no período ou outro índice que acaso venha substituí-lo; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII)

14.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

14.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública** ou, ainda, pela **fiança bancária**, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

14.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

14.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- * prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- * multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- * obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item , observada a legislação que rege a matéria.

14.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na por esta, com correção monetária.

14.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

14.21 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos oriundos do Contrato Estatal de Serviços nº 016/2020, referente ao exercício 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** Nos termos do Pregão Eletrônico nº. XXX/2024 que, simultaneamente:
- II.** Constan do Processo Administrativo nº 1002/2024;
- III.** Não contrarie o interesse público;
- IV.** Nas demais determinações da Lei 14.133/21.
- V.** Nos preceitos do Direito Público;
- VI.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.

7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/Se, de _____ de 2024.

Conrado Marques de Souza Neto
Diretor Operacional da FSPH

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino da FSPH

Representante Legal
Empresa Vencedora

ANEXO I
RELATÓRIO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR
(HEMOSE)

• **BLOCO I**

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	INFRAESTRUTURA	AGRATTO	18	OK
2.	INFRAESTRUTURA	ELGIN	09	OK
3.	TRANSPORTES	AGRATTO	18	OK
4.	GEAMB	ELGIN	12	OK
5.	PATRIMÔNIO	AGRATTO	18	OK
6.	ASTEQ	GREE	09	OK
7.	QUALIDADE	AGRATTO	18	OK
8.	PROTOCOLO	ELGIN	12	OK
9.	MEDICINA DO TRABALHO	ELGIN	12	OK
10.	CINTER	CONFEE	24	OK
11.	CONTRATOS	AGRATTO	30	OK
12.	CONTRATOS	AGRATTO	18	OK
13.	AUDITÓRIO	ELGIN	60	OK

14.	RH	TCL	24	OK
15.	RH	TCL	24	OK

• **BLOCO II**

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
16	DIRETORIA GERAL	AGRATTO	18	OK
17	DIR. FINANCEIRA	ELGIN	12	OK
18	DIR. OPERACIONAL	ELGIN	12	OK
19	SALA DE REUNIÃO (DIRETORIA)	GREE	12	OK
20	RECEPÇÃO DIRETORIA	AGRATTO	18	OK
21	COPA DIRETORIA	AGRATTO	12	OK
22	SUPERINTENDÊNCIA	AGRATTO	18	OK
23	JURÍDICO	ELGIN	24	OK
24	JURÍDICO	ELGIN	12	OK
25	SERVIDOR TI	AGRATTO	18	OK
26	TI	GREE	9	OK
27	REFEITÓRIO	ELGIN	48	OK
28	ASHEM	GREE	12	OK
29	CONTABILIDADE	AGRATTO	18	OK
30	CONTABILIDADE	AGRATTO	18	OK
31	ASS. PLANEJAMENTO	KOMECO	12	OK
32	FATURAMENTO	GREE	12	OK
33	ALMOXARIFADO	ELGIN	60	OK
34	ALMOXARIFADO	CONSUL	10	OK
35	COMUNICAÇÃO	AGRATTO	12	OK

• **BLOCO III**

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
36	SALA DE DESCANSO	CONFEE	24	OK
37	IMUNORECEPTOR	CONFEE	24	OK
38	IMUNODOADOR	ELGIN	24	OK
39	GER. LAB. ANALÍTICO	AGRATTO	12	OK
40	GER. COLETA	AGRATTO	12	OK
41	PRODUÇÃO	CONFEE	24	OK
42	PRODUÇÃO	CONFEE	24	OK
43	PRODUÇÃO	ELGIN	24	OK
44	PRODUÇÃO	AGRATTO	12	OK
45	PRODUÇÃO	AGRATTO	30	OK
46	PRODUÇÃO	AGRATTO	12	OK

47	LAB. C. QUALIDADE	GREE	12	OK
48	SOROLOGIA	YORK	24	OK
49	SOROLOGIA	ELGIN	60	OK
50	SOROLOGIA	ELGIN	30	OK
51	HEMORREDE	AGRATTO	12	OK

• **BLOCO IV**

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
52	GERÊNCIA CAPTAÇÃO	GREE	12	OK
53	NOVA LANCHONETE	ELGIN	60	OK
54	TRANSFUSÃO	ELGIN	60	OK
55	TRANSFUSÃO	ELGIN	60	OK
56	TRANSFUSÃO	ELGIN	60	OK
57	TRANSFUSÃO RECEPÇÃO 1	ELGIN	60	OK
58	TRANSFUSÃO RECEPÇÃO 2	ELGIN	60	OK
59	SERVIDOR TI	MIDEA	9	OK
60	PRÉ TRIAGEM (NOVA)	AGRATTO	18	OK
61	SALA ESTABILIZAÇÃO	MIDEA	09	OK
62	FARMÁCIA	AGRATTO	12	OK
63	CONSULT. MÉDICO 01	AGRATTO	12	OK
64	CONSULT. MÉDICO 02	AGRATTO	12	OK
65	HEMOVIGILÂNCIA	GREE	12	OK
66	PSICOLOGIA	AGRATTO	12	OK
67	FISIOTERAPIA	GREE	9	OK
68	ESTABILIZAÇÃO TRANSFUSÃO	ELGIN	12	OK
69	CONS. ODONTOLÓGICO	GREE	12	OK
70	GEDIT	AGRATTO	12	OK
71	NOVO LAB. APOIO	GREE	9	OK
72	APOIO TRANSFUSÃO	ELETROLUX	10	OK
73	RECEPÇÃO COLETA	ELGIN	60	OK
74	SALA COLETA	ELGIN	60	OK
75	SALA COLETA	ELGIN	60	OK
76	CONSULTÓRIO COLETA 1	GREE	9	OK
77	CONSULTÓRIO COLETA 2	CONSUL	12	OK

• **GALPÃO**

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
78	SALA DO GALPÃO	TCL	24	OK

(LACEN)

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	RECEPÇÃO COLETA01	ELGIN	60	OK
2.	RECEPÇÃO COLETA 02	ELGIN	30	OK
3.	RECEPÇÃO QUALIDADE DA AGUA	ELGIN	18	OK
4.	GERÊNCIA COLETA	GREE	9	OK
5.	SALA COLETA	COMFEE	24	OK
6.	OUVIDORIA	KOMECO	9	OK
7.	RECEPÇÃO TRIAGEM	YONAN	18	OK
8.	TRIAGEM 01	COMFEE	24	OK
9.	TRIAGEM 02	AGRATTO	18	OK
10.	PARASITOLOGIA	ELGIN	24	OK
11.	ENTOMOLOGIA 1	AGRATTO	18	OK
12.	ENTOMOLOGIA 2	AGRATTO	18	OK
13.	TUBERCULOSE E HANSENÍASE	AGRATTO	12	OK
14.	TUBERCULOSE E HANSENÍASE	AGRATTO	18	OK
15.	BACTERIOLOGIA E MICOLOGIA	ELGIN	30	OK
16.	BACTERIOLOGIA E MICOLOGIA	ELGIN	9	OK
17.	GERÊNCIA DE ARQUIVO	LG	21	OK
18.	GESTÃO AMBIENTAL	ELGIN	30	OK
19.	PATRIMÔNIO	ELGIN	12	OK
20.	PATRIMÔNIO DEPÓSITO	ELGIN	30	OK
21.	ALMOXARIFADO	LG	21	OK
22.	LAB BROMATOLOGIA 1	GREE	18	OK
23.	LAB FÍSICO-QUÍMICO DA ÁGUA	AGRATTO	12	OK
24.	LAB APOIO TÉCNICO 1	ELGIN	30	OK
25.	LAB APOIO TÉCNICO 2	GREE	9	OK
26.	LAB APOIO TÉCNICO 3	AGRATTO	18	OK
27.	SEQUENCIAMENTO GENÉTICO	ELECTROLUX	60	OK
28.	SEQUENCIAMENTO GENÉTICO	TRANE	9	OK
29.	SOROLOGIA	ELGIN	60	OK
30.	GERÊNCIA BIOLOGIA MOLECULAR	GREE	12	OK
31.	LAB. BIOLOGIA 1	AGRATTO	18	OK

32.	LAB. BIOLOGIA 2	AGRATTO	18	OK
33.	LAB. BIOLOGIA 3	AGRATTO	12	OK
34.	LAB. BIOLOGIA 4	CONFEE	24	OK
35.	ZOONOSE & RAIVA 1	GREE	12	OK
36.	ZOONOSE & RAIVA 2	GREE	9	OK
37.	ZOONOSE & RAIVA 3	GREE	9	OK
38.	ZOONOSE & RAIVA 4	GREE	9	OK
39.	ZOONOSE & RAIVA 5	GREE	12	OK
40.	INFORMÁTICA	AGRATTO	18	OK
41.	INFORMÁTICA	ELGIN	30	OK
42.	RECEPÇÃO SUPERINT 1	GREE	9	OK
43.	SUPERINTENDÊNCIA	AGRATTO	18	OK
44.	PROTOCOLO	GREE	12	OK
45.	REDLAB	AGRATTO	12	OK
46.	COPA	AGRATTO	18	OK

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO)

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	SVO RECEPÇÃO 1	AGRATTO	18	OK
2.	CONSULTÓRIO SVO	AGRATTO	18	OK

ANEXO II

RELATÓRIO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR NOVOS

(HEMOSE)

	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE (BTU)	FUNCIONAMENTO
1.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	TCL	24	OK
2.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	AGRATTO	30	OK
3.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	AGRATTO	30	OK
4.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
5.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
6.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
7.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
8.	ALMOXARIFADO	ELGIN	58	OK

	PATRIMÔNIO			
9.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	ELGIN	58	OK
10.	ALMOXARIFADO PATRIMÔNIOELGIN	ELGIN	58	OK

ANEXO III**RELATÓRIO DE APARELHOS BEBEDOUROS, FRIGOBARES E REFRIGERADORES****(HEMOSE)**

	LOCAL	MARCA	TIPO	FUNCIONAMENTO
1.	ASHEH	PROSDÓCIMO	FRIGOBAR	OK
2.	COCOC	CONSUL	FRIGOBAR	OK
3.	COINF	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
4.	COGET	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
5.	DIGER - COPA	CONSUL	REFRIGERADOR	OK
6.	DIGER - COPA	LIBELL	BEBEDOURO	OK
7.	COFIN	CONSUL	FRIGOBAR	OK
8.	SHEMO	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
9.	GEAPA	CONSUL	REFRIGERADOR	OK
10.	NUGEQ	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
11.	COINF	LIBELL	BEBEDOURO	OK
12.	COINF	DAKO	REFRIGERADOR	OK
13.	COINF - CORREDOR	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK
14.	COINF - GUARITA	IBBL	BEBEDOURO	OK
15.	COPA - FUNCIONÁRIOS	LIBELL	BEBEDOURO	OK
16.	COPA - FUNCIONÁRIOS	CONTINENTAL	REFRIGERADOR	OK
17.	COPA - FUNCIONÁRIOS	CONSUL	REFRIGERADOR	OK
18.	LANCHONETE DOADOR	LIBELL	BEBEDOURO	
19.	CORREDOR TRANSFUSÃO	ESMALTEC	BEBEDOURO	
20.	COALM	ESMALTEC	BEBEDOURO	OK
21.	GECOL	CONTINENTAL	REFRIGERADOR	OK
22.	RECEPÇÃO DOADOR	LIBELL	BEBEDOURO	OK
23.	CONSULTÓRIO PSICOLOGIA	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
24.	TI/PABX	PROSDÓCIMO	FRIGOBAR	OK
25.	GALPÃO	LIBELL	FRIGOBAR	OK
26.	GALPÃO	LIBELL	FRIGOBAR	OK
27.	GALPÃO	BRASTEMP	REFRIGERADOR	OK
28.	GALPÃO	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
29.	GALPÃO	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK

(LACEN)

	LOCAL	MARCA	TIPO	FUNCIONAMENTO
1.	ALMOXARIFADO	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
2.	ALMOXARIFADO	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK
3.	GERÊNCIA ALMOXARIFADO	ELETROLUX	REFRIGERADOR	OK
4.	GEIMB	LIBELL	BEBEDOURO	OK
5.	RECEPÇÃO COLETA	ESMALTEC	BEBEDOURO	OK
6.	RECEPÇÃO DAS AGUAS	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
7.	SUPERINTENDÊNCIA	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
8.	TI	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
9.	GEPRE	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK
10.	PORTARIA	ESMALTEC	BEBEDOURO	OK
11.	REFEITÓRIO	ESMALTEC	BEBEDOURO	OK
12.	REFEITÓRIO	LIBELL	BEBEDOURO	OK
13.	REFEITÓRIO	CONSUL	REFRIGERADOR	OG
14.	REFEITÓRIO	ELETROLUX	REFRIGERADOR	OK
15.	REDLAB	ELETROLUX	FRIGOBAR	OK
16.	APOIO INFRAESTRUTURA	PROSDÓCIMO	REFRIGERADOR	OK
17.	SALA MA	CONSUL	REFRIGERADOR	OK

(SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO))

	LOCAL	MARCA	TIPO	FUNCIONAMENTO
1.	RECEPÇÃO	MASTERFRIO	BEBEDOURO	OK

ANEXO IV**RELATÓRIO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Capacitor de partida de 20 a 50 MFD 380	UND	35	R\$	R\$
2.	Cabo PP flexível 3 para 2,5 mm	M	200	R\$	R\$
3.	Cabo PP flexível 4 para 2,5 mm	M	200	R\$	R\$
4.	Carga de gás refrigerante para aparelho tipo Split (R410)	KG	272	R\$	R\$
5.	Carga de gás refrigerante para aparelho tipo Split (R22)	KG	141,6	R\$	R\$
6.	Compressor rotativo de 9.000 a 30.000 BTU's	UND	10	R\$	R\$
7.	Compressor rotativo de 36.000 a 60.000 BTU's	UND	06	R\$	R\$
8.	Contactador de 12 a 50 amperes (24V e 220V)	UND	10	R\$	R\$
9.	Motor ventilador de evaporadora de 9.000 a 30.000 BTU's	UND	06	R\$	R\$
10.	Motor ventilador de evaporadora de 36.000 a 60.000 BTU's	UND	05	R\$	R\$
11.	Placa de comando de Split 9.000 a 30.000 BTU's	UND	08	R\$	R\$
12.	Placa de comando de Split 36.000 a 60.000 BTU's	UND	05	R\$	R\$
13.	Sensor de temperatura	UND	20	R\$	R\$
14.	Sensor de temperatura de degelo	UND	20	R\$	R\$
15.	Serpentina para Split 9.000 a 24.000 BTU's	UND	10	R\$	R\$
16.	Serpentina para Split 30.000 a 60.000 BTU's	UND	10	R\$	R\$
17.	Suporte para condensadora de aparelho Split 9.000 a 30.000 BTU's	PAR	30	R\$	R\$
18.	Suporte para condensadora de aparelho Split 36.000 a 60.000 BTU's	PAR	12	R\$	R\$
19.	Tubo de cobre de ¼ a ¾	M	200	R\$	R\$
20.	Tubo esponjoso de ½ a ¾	M	200	R\$	R\$
21.	Rolamento para evaporadora de 9.000 a 30.000 BTU's	UND	10	R\$	R\$
22.	Rolamento para evaporadora de 36.000 a 60.000 BTU's	UND	10	R\$	R\$
23.	Fusíveis de 10 a 20 amperes	UND	04	R\$	R\$

ANEXO V**RELATÓRIO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS, FRIGOBARES E REFRIGERADORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Carga de gás refrigerante 134A	KG	68	R\$	R\$

2.	Compressor para refrigeração 1/3 a 1/8 de 127V	UND	08	R\$	R\$
3.	Condensador estático para bebedouro	UND	02	R\$	R\$
4.	Condensador estático para frigobares e refrigeradores	UND	03	R\$	R\$
5.	Filtro de cobre para bebedouro e freezer	UND	20	R\$	R\$
6.	Placa para bebedouro	UND	02	R\$	R\$
7.	Separador de água para bebedouro	UND	05	R\$	R\$
8.	Torneira para bebedouro	UND	10	R\$	R\$
9.	Termostato	UND	05	R\$	R\$